



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 19/05/2015 – ITEM 92

TC-000104/026/13

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Wilson Perina Junior.

Acompanha: TC-000104/126/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos das contas da **Câmara Municipal de Magda**, relativas ao **exercício de 2013**.

Responsável pela instrução preliminar, a Unidade Regional de Araçatuba – UR-1, após a verificação “in loco” dos atos praticados, elaborou o relatório de fls.15/31, não observando qualquer impropriedade a ser impugnada.

Registro, contudo, as informações relacionadas aos tópicos de relevância no exame da gestão, quais sejam:

DESPESA COM PESSOAL E REFLEXOS – equivalente a 4,32% da Receita Corrente Líquida.

DESPESA TOTAL – correspondente a 6,11% da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior.

GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – representativo de 68,81% da receita realizada.

ENCARGOS SOCIAIS – regularmente recolhidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

A Fiscalização verificou que houve previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, qual seja a Lei nº 999/12, do orçamento da Câmara de Magda no valor de R\$ 714.000,00 (fls.12/15 do Anexo). No entanto, as transferências financeiras advindas do Executivo equivaleram a R\$ 770.100,00¹ e o valor utilizado foi de R\$ 702.505,77, ocorrendo devolução de R\$ 67.594,23 aos cofres da Prefeitura, conforme guia de recolhimento juntada às fls.16/17 do Anexo.

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram fixados pela Resolução nº 96/12.

Não houve revisão remuneratória durante o exercício.

De outra parte, por meio da Lei Complementar nº 068/13 foi concedida Revisão Geral Anual aos servidores municipais, da ordem de 5,61%, percentual que se compatibilizou com a inflação do período anterior.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

¹ Suplementação de dotação, no valor de R\$ 56.100,00, requerida pelo Presidente da Câmara. O crédito suplementar foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.021/13 e aberto pelo Decreto nº 1.654/13 (fls.19/20 do anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REATO MARTINS COSTA

O Órgão de Fiscalização informou que o Presidente da Câmara, Wilson Perina Júnior, exerceu o cargo público de Supervisor Educacional e Esportivo, de provimento efetivo, na Prefeitura Municipal de Magda, havendo compatibilidade de horários entre o expediente normal da Câmara e a jornada de trabalho no Executivo (fls.50/52 do Anexo).

Procedeu-se à regular notificação do Chefe do Legislativo, nos termos do despacho de fl.36. Contudo, o prazo regulamentar concedido transcorreu "in albis".

Assessoria de ATJ, quanto aos enfoques econômico e jurídico, não vislumbrou óbices à boa ordem das contas, concluindo pela regularidade, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com o endosso da Chefia.

O MPC perfilhou igual entendimento.

Subsidiou o exame dos presentes autos o Acessório nº 01, TC-104/126/13, versando sobre o Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Este é o relatório.

s



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REATO MARTINS COSTA

VOTO

Durante a inspeção "in loco", a UR-1 não observou qualquer impropriedade na gestão da **Câmara Municipal de Magda, referente ao exercício de 2013**, que merecesse reparo.

Depreende-se, pois, que o Legislativo em apreço evidenciou o pleno cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais referentes aos Gastos com Pessoal e Reflexos (4,32%), aos Dispêndios com Folha de Pagamento (68,81%) e à Despesa Total (6,11%).

Os subsídios dos Agentes Políticos foram pagos em consonância com o disposto no ato fixatório, qual seja a Resolução nº 96/12, dentro dos limites impostos pela Constituição Federal.

A análise procedida pela Assessoria competente de ATJ destacou o equilíbrio na execução do orçamento, uma vez que a realização das despesas situou-se abaixo dos duodécimos recebidos, havendo devolução do saldo não utilizado ao Executivo, em percentual equivalente 8,77% das transferências recebidas (fl.17).

Os resultados financeiro, econômico e patrimonial revelaram-se igualmente favoráveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O sistema de Controle Interno foi exercido em perfeita conformidade com as disposições legais.

Os demais tópicos analisados durante a instrução denotaram boa ordem, conforme se verifica do relatório de fls.15/31.

Nessas condições e acolhendo as manifestações de ATJ e do MPC, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de Magda**, relativas ao **exercício de 2013**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, considero quitado o responsável Wilson Perina Junior.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-000104/026/13

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Wilson Perina Junior.

Acompanha: TC-000104/126/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Wilson Perina Junior, nos termos do artigo 34, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2015.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO**

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR